

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

109

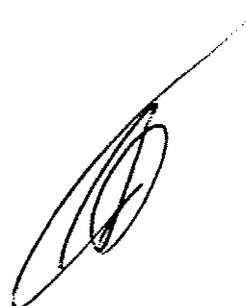
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL COM DURAÇÃO DE SHOW DE 1H40MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) PARA COMEMORAÇÃO EM ALUSÃO A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MADALENA- CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração:

CHARLES COSTA DE OLIVEIRA / Agente de Planejamento

E ADAUTO MACIEL BARROS / Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude



110

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Trata-se de **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL COM DURAÇÃO DE SHOW DE 1H40MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) PARA COMEMORAÇÃO EM ALUSÃO A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MADALENA- CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.**

1. A Festa de Emancipação Política de Madalena-CE é um evento tradicional e de grande importância para a comunidade local, celebrando a história e a identidade do município. Para tornar esta comemoração ainda mais especial e atrativa, a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude identificou a necessidade de contratar uma atração musical de renome nacional.
2. A presença de uma atração de renome é fundamental para garantir o sucesso do evento, pois oferece um espetáculo de alta qualidade que atrai tanto os moradores quanto visitantes de outras localidades, fomentando o turismo e, conseqüentemente, a economia local. Além disso, um show de grande porte contribui para o fortalecimento da cultura local, promovendo a integração e o entretenimento da população.
3. A duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) foi escolhida estrategicamente para proporcionar um tempo adequado de apresentação, garantindo que o público possa desfrutar de uma experiência completa e satisfatória. Este tempo é suficiente para que a atração possa apresentar um repertório diversificado e envolvente, mantendo a atenção e o entusiasmo do público ao longo do show.
4. A contratação desta atração musical também é vista como uma oportunidade de valorização e promoção da cultura, servindo como um marco na programação da festa e destacando Madalena-CE no cenário regional e nacional. Com isso, pretende-se criar um evento memorável que reforce o orgulho da comunidade e promova um ambiente festivo e acolhedor.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação de uma atração de renome nacional para a comemoração da Festa de Emancipação Política de Madalena-CE está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude. Este planejamento visa promover eventos culturais de grande impacto que não apenas celebram as tradições locais, mas também impulsionam o desenvolvimento econômico e social do município.

1. **Promoção Cultural e Turística:** A realização de um show com uma atração nacional está em consonância com o objetivo de promover a cultura local e atrair turistas. Eventos de grande porte, como este, são planejados para colocar Madalena-CE no mapa turístico, atraindo visitantes e gerando renda para a cidade. Isso está em linha com as diretrizes de desenvolvimento cultural e turístico estabelecidas pela Secretaria.
2. **Fortalecimento da Identidade Local:** O planejamento da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude inclui a valorização das tradições e da história de Madalena-CE. A Festa de Emancipação Política é um momento crucial para reforçar a identidade e o orgulho local. A contratação de uma atração de renome contribui para este objetivo, proporcionando um evento de alto nível que enaltece a importância da data.
3. **Engajamento Comunitário e Integração Social:** A Secretaria tem como meta promover eventos que incentivem a participação e o engajamento da comunidade. Um show de grande repercussão oferece uma oportunidade única para reunir diferentes segmentos da população em um ambiente de celebração e integração, fortalecendo os laços sociais e comunitários.
4. **Desenvolvimento Econômico:** Eventos desse porte têm um impacto significativo na economia local. O planejamento inclui a criação de oportunidades para comerciantes, prestadores de serviços e pequenos empresários locais, gerando emprego e renda. A contratação da atração musical está alinhada com essa visão de desenvolvimento econômico sustentável.

5. **Planejamento Orçamentário:** A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude realizou um planejamento financeiro detalhado para assegurar que a contratação da atração musical esteja dentro das possibilidades orçamentárias do município. Este planejamento inclui a busca por parcerias e patrocínios que possam contribuir para a viabilização do evento sem comprometer os recursos públicos.

3.DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

- ***“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.***

4.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A apresentação artística de Rey Vaqueiro para os festa de emancipação políticade Madalena-CE, a ser realizada na Praça Pública no dia 09 de agosto de 2024, será um espetáculo memorável que celebrará o aniversário de 38 anos de emancipação política do município.

1. Conteúdo Musical

A apresentação de Rey Vaqueiro será composta por um repertório diversificado que incluirá:

- Canções autorais e sucessos consagrados do artista, conhecido por suas letras autênticas e cativantes que retratam o cotidiano e as experiências do povo nordestino;
- Participação especial de músicos locais e convidados, enriquecendo ainda mais a experiência musical e promovendo a integração entre artistas da região.

2. Duração do Show:

- O show deve ter uma duração mínima de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), garantindo um espetáculo completo e envolvente para o público.
- A atração deve apresentar um repertório diversificado e de qualidade, capaz de manter o público entretido e satisfeito ao longo de toda a apresentação.

3.Equipe Técnica e Logística:

- A atração deve contar com uma equipe técnica qualificada e experiente para a operação dos equipamentos e a coordenação do show.
- Devem ser fornecidos detalhes sobre a logística de transporte, hospedagem e alimentação da equipe e da atração, assegurando que todos os aspectos operacionais estejam planejados e executados de forma eficiente.

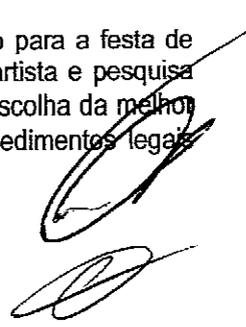
4.Custo e Orçamento:

- O custo total da contratação deve estar dentro do orçamento previsto pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.
- Devem ser detalhadas todas as despesas envolvidas, incluindo cachê da atração, custos de logística, infraestrutura, e demais gastos relacionados.

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação da apresentação artística de Rey Vaqueiro para a festa de emancipação política de Madalena-CE foi realizado mediante orçamentos fornecidos pelo artista e pesquisa realizada no âmbito da administração pública. Este processo teve como objetivo garantir a escolha da melhor proposta em termos de qualidade, custo-benefício e conformidade com as normas e procedimentos legais aplicáveis à contratação pública.

1. Orçamento do Artista



112

Rey Vaqueiro apresentou um orçamento detalhado para a sua participação na festa de emancipação política de Madalena-CE, contemplando os seguintes itens:

- Cachê artístico, incluindo despesas com transporte, hospedagem e alimentação;
- Custos adicionais relacionados à produção do evento;

O orçamento apresentado pelo artista foi analisado em relação à sua adequação aos requisitos técnicos e artísticos estabelecidos para a apresentação, bem como à sua compatibilidade com o orçamento disponível para a contratação.

2. Pesquisa de Mercado

Além do orçamento fornecido pelo artista, foi realizada uma pesquisa de mercado no âmbito da administração pública para identificar outras opções de artistas e empresas que oferecem serviços similares na região. Esta pesquisa incluiu:

- Consulta a bancos de dados de fornecedores cadastrados e empresas especializadas em eventos culturais e artísticos;
- Análise de contratos e registros de apresentações anteriores realizadas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena-CE, com o objetivo de avaliar a experiência e a qualidade dos fornecedores potenciais.

3. Análise e Seleção da Melhor Proposta

Após a coleta de informações e análise dos orçamentos e propostas comerciais recebidas, foi realizada uma avaliação criteriosa para identificar a melhor opção para a contratação da apresentação artística de Rey Vaqueiro. Esta avaliação considerou diversos fatores, incluindo:

- Qualidade artística e reputação do artista no mercado;
- Custo total da contratação e sua conformidade com o orçamento disponível;
- Capacidade técnica e logística para atender às necessidades do evento;
- Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública.

Com base nesta análise, a proposta de Rey Vaqueiro foi selecionada como a mais vantajosa para a realização da festa de emancipação política de Madalena-CE, garantindo assim a excelência e o sucesso do evento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1A solução para a contratação da apresentação artística de Rey Vaqueiro para a festa de emancipação política de Madalena-CE é resultado de um processo transparente e criterioso, que envolveu o levantamento de mercado, a pesquisa de orçamentos e a escolha da proposta mais vantajosa. Com base na qualidade artística, reputação no mercado e conformidade com as exigências legais, o contrato foi elaborado, estabelecendo as condições para a realização do evento. Durante todo o processo, será realizado um monitoramento constante para garantir a qualidade da apresentação e o cumprimento das obrigações contratuais. Ao final, será feita uma avaliação dos resultados obtidos, visando sempre aprimorar a promoção da cultura e das tradições locais.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1 Não há parcelamento do valor a ser pago. Após o término do evento, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação é a realização de um evento de e aniversário da cidade memorável e de alta qualidade, que promova a cultura e as tradições do município, bem como proporcione momentos de alegria, integração e entretenimento para a comunidade de Madalena-CE e seus visitantes. Espera-se que a apresentação artística de Rey Vaqueiro atraia um público expressivo, gerando impactos positivos para o turismo local, valorizando a identidade cultural do município e contribuindo

para o fortalecimento dos laços comunitários. Além disso, espera-se que o evento seja amplamente divulgado e reconhecido, gerando uma imagem positiva para a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena-CE.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Não se aplica.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não aplicável.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

11.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc.)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

11.3 No caso em tela, o preço cobrado para a apresentação, conforme material de divulgação em anexo é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

11.4 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado por apresentações semelhantes, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação de uma atração de renome nacional para a comemoração da Festa de Emancipação Política de Madalena-CE é uma iniciativa estratégica que visa fortalecer a identidade cultural, promover o turismo e gerar

um impacto econômico positivo no município. Este evento, de grande importância histórica e social, será uma oportunidade única para celebrar as tradições locais e atrair visitantes, criando um ambiente festivo que valoriza a cultura e promove a integração social. Com a realização de um show de alta qualidade e uma programação bem planejada, esperamos proporcionar à comunidade uma experiência memorável e enriquecer o calendário cultural da cidade.

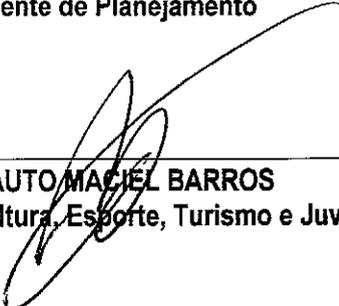
A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude está comprometida em garantir que todos os aspectos da contratação sejam conduzidos com transparência, eficiência e responsabilidade, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021. Os benefícios esperados, que incluem o fortalecimento da coesão social, a dinamização da economia local e a promoção de Madalena-CE como um destino cultural relevante, justificam plenamente o investimento nesta atração. Estamos confiantes de que esta celebração será um marco na história do município, deixando um legado positivo e duradouro para todos os envolvidos.

Madalena - CE, 01 de julho de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:



CHARLES COSTA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento



ADAUTO MACIEL BARROS
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL COM DURAÇÃO DE SHOW DE 1H40MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) PARA COMEMORAÇÃO EM ALUSÃO A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MADALENA- CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL (REY VAQUEIRO), NA DATA DE 09 DE AGOSTO DE 2024, COM DURAÇÃO DE SHOW DE 1H40MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) PARA COMEMORAÇÃO EM ALUSÃO A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MADALENA-CE.	01	SERVIÇO	R\$150.000,00	R\$150.000,00

(1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), conforme custo(s) unitário(s) apostado(s) na tabela acima).

- 1.3 A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, alínea da Lei 14.133/2021. "**contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**".

2. DO OBJETIVO

2.1 Atender demanda advinda da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, em celebração a Festa de Emancipação Política do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

3.2 Todas as contratações devem, idealmente, integrar o Plano Anual de Contratações (PAC), documento que estabelece as previsões de aquisições e contratações a serem realizadas ao longo do ano. Contudo, é importante salientar que, devido a circunstâncias específicas, o PAC correspondente ao atual exercício não foi elaborado devidamente. Diante dessa situação, visando atender às demandas emergenciais e temporárias, será desenvolvido um plano "extemporâneo", ainda dentro do exercício vigente. Assim, mesmo não estando contemplada no PAC regular, a presente contratação será devidamente planejada e documentada, garantindo a transparência e a legalidade do processo, e alinhando-se aos princípios da administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Conteúdo Musical

A apresentação de Rey Vaqueiro será composta por um repertório diversificado que incluirá:

- Canções autorais e sucessos consagrados do artista, conhecido por suas letras autênticas e cativantes que

retratam o cotidiano e as experiências do povo nordestino;

- Participação especial de músicos locais e convidados, enriquecendo ainda mais a experiência musical e promovendo a integração entre artistas da região.

2. Duração do Show:

- O show deve ter uma duração mínima de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), garantindo um espetáculo completo e envolvente para o público.
- A atração deve apresentar um repertório diversificado e de qualidade, capaz de manter o público entretido e satisfeito ao longo de toda a apresentação.

3. Equipe Técnica e Logística:

- A atração deve contar com uma equipe técnica qualificada e experiente para a operação dos equipamentos e a coordenação do show.
- Devem ser fornecidos detalhes sobre a logística de transporte, hospedagem e alimentação da equipe e da atração, assegurando que todos os aspectos operacionais estejam planejados e executados de forma eficiente.

4. Custo e Orçamento:

- O custo total da contratação deve estar dentro do orçamento previsto pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.
- Devem ser detalhadas todas as despesas envolvidas, incluindo cachê da atração, custos de logística, infraestrutura, e demais gastos relacionados.

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA INDIVIDUAL POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

(Acórdão TCU nº 96/2008 – Plenário e Acórdão 3.092-16/15 – 1ª Câmara)

1. CARTA/CONVITE PARA O ARTISTA (encaminhada pelo solicitante da contratação ao artista).

2. CARTA ACEITE DO ARTISTA COM A INDICAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO (No aceite o artista deverá informar o nome e contato do seu empresário, fazendo constar a expressão "empresário exclusivo").

3. SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO JUNTO AO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, CONTENDO AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME O EVENTO (data, horário, local, etc.), DEVENDO AINDA SER OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES ABAIXO: (incluir na solicitação de preço as condições abaixo)

- Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação,
- Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

4. PROPOSTA DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DEVIDAMENTE ASSINADA, DATADA, DEVENDO CONTER:

- A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO A SER PRESTADO (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, repertório, se há fornecimento de equipe de som, iluminação, sobre o ECAD).
- INFORMAÇÃO DO PREÇO: Informar o valor a ser cobrado pela prestação do serviço.
- INDICAÇÃO/ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DESCRITAS NA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO.

5. DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE O EMPRESÁRIO É EXCLUSIVO DO ARTISTA E NÃO APENAS INTERMEDIÁRIO DO ARTISTA PARA AQUELE EVENTO, APRESENTAÇÃO, ETC. (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura)

• Apresentar contrato de exclusividade assinado pelo empresário e artista demonstrando que o mesmo é empresário exclusivo permanente e duradouro. Não será aceito declaração de exclusividade.

6. DOCUMENTOS DO ARTISTA: • DOCUMENTAÇÕES DO ARTISTA QUE COMPROVE A CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA (recortes de jornais, revistas, portfólio, etc). • Currículo atualizado e assinado.

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (serão considerados documentos de identidade) oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

• CÓPIA DO CARTÃO DO CPF (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

7. DOCUMENTOS DO EMPRESÁRIO QUANDO: PESSOA FÍSICA

• Portfólio do empresário exclusivo

• Cópia da carteira de identidade (serão considerados documentos de identidade) oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;

• Cópia do cartão do CPF (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

• Cópia recente de comprovante de domicílio (emitido nos últimos 06 (seis) meses). Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar além do seu documento de identidade oficial o documento de identidade oficial em nome do corresidente que emitiu a declaração. • Cópia cartão ou informação do PIS/PASEP, INSS OU NIT.

• Informações dos dados bancários para pagamento.

• Ficha de inscrição municipal - FIQ (SE FOR INSCRITO NO MUNICÍPIO).

• PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA DO DF - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA (será aceita a certidão positiva com efeitos de negativa) No caso de não residente no DF deverá acrescentar a Certidão equivalente do município de sua residência. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA (será aceita a certidão positiva com efeitos de negativa).

• PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA (será aceita a certidão positiva com efeitos de negativa).

• PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas).

8. PESSOA JURÍDICA

• Portfólio do empresário exclusivo.

• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ).

• Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

• Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

• Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

• Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

• Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). Informações dos dados bancários para pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- 6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta;
- 7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação;
- 7.5 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por IVETE LAÍS DA SILVA DIAS (FISCAL DE CONTRATOS), formalmente designados para o acompanhamento da contratação, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 8.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
 - 8.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
 - 8.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- 8.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- 8.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a respectiva apresentação;

130

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

9.2 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE** poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

"...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993".

10.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc.)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

10.3 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para apresentações semelhantes, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa contratação.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



11.5A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício: 2024. Projeto Atividade: 1010.13. 392.1303.2.089 - Programa de Difusão Cultural. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica.

Madalena - CE, 02 de julho de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do TR:



CHARLES COSTA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento



ADAUTO MACIEL BARROS
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude